

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE DIREITO

ANDRÉ DOS SANTOS MACHADO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

SÃO MATEUS – ES

2019

ANDRÉ DOS SANTOS MACHADO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Samuel Davi Garcia Mendonça.

SÃO MATEUS– ES

2019

ANDRÉ DOS SANTOS MACHADO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em _____ de _____ de 2019.

BANCA EXAMINADORA

PROF. NOME COMPLETO

FACULDADE VALE DO CRICARÉ

ORIENTADOR

PROF. NOME COMPLETO

FACULDADE VALE DO CRICARÉ

PROF. NOME COMPLETO

FACULDADE VALE DO CRICARÉ

À Deus

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus, que abriu as portas e possibilitou que este sonho se concretizasse em minha vida.

Aos meus familiares, que sempre acreditaram em mim e não mediram esforços para que eu chegasse até aqui.

Sou grato também aos meus amigos pela compreensão e incentivo.

Ao meu orientador, **Prof. Me. Samuel Davi Garcia Mendonça**, responsável pela realização deste trabalho.

Aos Professores do Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, que muito contribuíram para minha formação acadêmica jurídica.

Aos meus colegas de classe, que tornaram as aulas mais dinâmicas, menos cansativas e tornaram-se verdadeiros amigos, que me ajudaram nos debates das matérias, nos trabalhos realizados e no apoio moral.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta pesquisa.

“O sábio nunca diz tudo que pensa, mas
pensa sempre tudo o que diz” Aristóteles

RESUMO

O presente trabalho monográfico tem como objetivo discorrer acerca da violência doméstica, bem como expor a problemática vivenciada por mulheres, crianças e idosos. Com efeito de mostrar as sequelas que tal prática naquelas que sofrem com este ato ilícito. Pretende-se fazê-lo a partir da inicial explanação conceituação de violência doméstica, das características do agressor, principais motivos que ensejam a prática da violência ao gênero feminino, a menores de idade quanto a terceira idade. Importante se tornou buscar os primeiros casos de reconhecidos em juízo, quando o termo começou a ser usado, e como o caso anteriormente era tratado. Tudo baseado em estudos psicológicos preexistentes, relatos reais de vítimas, e sentenças, julgados de autos que versem sobre o tema em questão. O aprofundamento se atém aos efeitos sociais, psicológicos na mente dos agredidos, e ainda, os efeitos jurídicos quando caracterizado como violência doméstica, as consequências para o agressor, ação judicial cabível, e o dano. O assunto é muito rico e atual, considerando que atinge a maior camada populacional que são as mulheres.

Palavras-chave: Danos Morais. Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Código de Processo Civil. Código Penal. Violência Doméstica.

ABSTRACT

The present monographic work aims to discuss about domestic violence, as well as expose the problems experienced by women, children and the elderly. Indeed to show the sequels that such practice in those who suffer from this illicit act. It is intended to do so from the initial conceptualization explanation of domestic violence, the characteristics of the aggressor, main reasons that lead to the practice of violence to females, to minors as the third age. It became important to look for the first cases recognized in court, when the term began to be used, and how the case was previously treated. All based on pre-existing psychological studies, real reports of victims, and judgments, judged by the case that deal with the subject in question. Deepening is concerned with the social and psychological effects on the mind of the assaulted, as well as the legal effects when characterized as domestic violence, the consequences for the perpetrator, appropriate legal action, and the harm. The subject is very rich and current, considering that it reaches the largest population that is women.

Keywords: Moral Damage. Court of Domestic and Family Violence against Women. Code of Civil Procedure. Penal Code. Domestic violence.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

§ - Parágrafo

Art. - Artigo

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ- Superior Tribunal de Justiça

TJES- Tribunal de Justiça do Espírito Santo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. VIOLENCIA, SOCIEDADE E FAMILIA.....	16
1.1. A VIOLÊNCIA COMO FENÔMENO SOCIAL	16
1.2. CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	17
1.3. VIOLÊNCIA ESTRUTURAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA.....	17
1.4. SEQUELAS FÍSICAS E PSICOLÓGICAS DE QUEM SOFRE VIOLÊNCIA DOMESTICA.....	19
2. VIOLENCIA CONTRA MULHER.....	21
2.1. LEI ESPECIAL	21
2.1.1. Tipos de Violência Doméstica.....	22
2.1.2. O Ciclo da Violência Doméstica nas Mulheres.....	23
2.1.3. Motivações.....	24
2.1.3.1. Ciúmes.....	24
2.1.3.2. Alcoolismo	25
2.1.3.3. Negligencia Do Cumprimento Das Tarefas Domesticas.....	26
2.1.3.4. Falta de Comunicação.....	26
2.2. PUNIÇÃO À VIOLÊNCIA.....	27
2.3. DADOS IMPORTANTES.....	28
3. VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	30
3.1. VIOLENCIA DOMESTICA INFANTIL.....	30
3.2. LEI DA PALMADA.....	31
3.3. FORMAS QUE AS CRIANÇAS PODEM SER CONSIDERADAS VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA.....	32
3.3.1. Testemunhas de Violência Domestica.....	32
3.3.2. Instrumentos de Abuso.....	33
3.3.3. Vítimas de Abuso.....	34

3.4. DADOS ESTATISTICOS.....	34
3.5. DAS TIPOLOGIAS DA VIOLENCIA INTRA FAMILIAR.....	35
3.5.1. Abuso Físico.....	35
3.5.2. Abuso Sexual.....	35
3.5.3. Abuso Psicologico.....	36
3.5.4. Negligencia e Abandono.....	37
3.6. A REALIDADE VIVIDA E OBSERVADA NO COTIDIANO.....	37
3.7. TIPIFICAÇÃO PENAL.....	38
4. VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA IDOSO.....	40
4.1. RELAÇÃO INTRAFAMILIAR.....	40
4.2. IDOSOS VITIMIZAÇÃO E SUA QUESTÃO JURIDICA.....	42
4.3. A PESSOA IDOSA NAS POLITICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL.....	43
4.4. DADOS ESTATISTICOS.....	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata de tema de extrema relevância, que é a violência no seio familiar contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos. Abordando as diversas formas pelas quais a violência pode se dar, sejam elas físicas, psicológicas, patrimoniais e outras.

Principalmente a violência contra a mulher, tem tomado espaço e força nos momentos sociais que buscam seu combate, mesmo que ainda, na prática, os resultados não sejam tão substanciais na redução de mortes e denúncias.

Dessa maneira, a problemática do trabalho são os meios pelos quais a violência no seio familiar pode se dar, suas principais vítimas e punições aos praticantes deste ato ilícito.

O trabalho visa apontar os principais meios de agressão ao bem-estar das crianças e adolescentes, mulheres e idosos no ambiente familiar. Abordando as consequências destes ataques sofridos. Como objetivo específico, tratar da punição criminal e eventual direito a reparação civil dos danos suportados, através de indenizações.

Desta forma optou-se por se fazer o procedimento metodológico dentro de uma abordagem qualitativa baseado em bibliografia que formula a base da pesquisa.

Para melhor exposição do tema, este trabalho está dividido em Quatro Capítulos.

O Primeiro deles traz as críticas acerca da origem da violência doméstica, sua raiz, conceitos, e etc. Para tanto, p tópico 1.1. trata da violência como fenômeno social que é regada pelo poder patriarcal de dominar sua família, podendo punir esposa e filhos pelo que não lhe agradasse.

No item 1.2. é conceituada a violência doméstica, que em rápidas palavras, pode ser considerada como fato de coagir, agredir, ou constranger alguém a determinada ação que lhe contraria a vontade., agregando isso à condição de familiar.

No tópico 1.3. é tratada a violência doméstica no âmbito do solo brasileiro, tratando as primeiras proibições que surgiram no século XIX, consignando que até o século supra, era considerado normal a agressão dos pro parte dos “chefes do lar”.

Encerrasse o capítulo, no tema 1.4. que aponta as sequelas de quem sofre violência doméstica, frisando que não são apenas físicas como hematomas, quebra de ossos, mas vão além, lesões que podem durar toda uma vida, como desenvolvimento de doenças psicológicas, depressão, ansiedade, pesadelos, insônia, e outras coisas.

Já o capítulo 2, trata em especial da violência contra a mulher. No tópico 2.1. trata-se da lei Maria da Penha, que tem história de muita luta por traz de seu sancionamento. A mencionada cria mecanismos que visam coibir a violência doméstica contra mulher, e entre outras finalidades, elenca as diversas formas de violência, que ultrapassam a física- econômica, psicológica, sexual.

Em seguida, o título 2.1.1. trata dos tipos de violência, física, moral, psicológica, financeira e sexual, apontando os maridos e companheiros como maiores praticante deste ilícito. E neste liame, no item 2.1.2 os ciclos viciosos que os agressores e as vítimas se comportam, que são momentos de tensão e medo, até que o surto violento ocorra, e depois, pedidos de desculpas e momentos de aparente zelo, até que tudo se repita.

O tema 2.1.3. tratou dos motivos que os agentes do ato ilícito usam para motivar seus atos, e neste tocante, os tópicos 2.1.3.1. ao 2.1.3.4. apontam o ciúme, alcoolismo, falta de cumprimento das tarefas domesticas e a falta de diálogo com os principais.

Ponto importante, e que merece espaço, são os tipos penais que o agente pode incorrer, e alguns deles são apontados no tópico 2.2. Logo depois, no 2.3. são

tratados os dados alarmantes que revelam o número de mulheres atacadas dentro dos seus próprios lares.

No terceiro capítulo, foi tratada a violência contra as crianças e adolescentes. O item 3.1. já inicia a conceituação de violência doméstica quanto a este grupo em específico, apontando os pais e responsáveis como agente de ação ou omissão que fere os direitos do infante, das mais variadas formas.

Dada a seriedade desta temática, foi mencionado do título 3.2. a lei da palmada, que alterou alguns pontos do ECA, Estatuto que protege os direitos dos infantes, visando ampliar a proteção contra agressões físicas.

E no que refere as formas que a criança e adolescente pode ser vítima de violência doméstica, o item 3.3., e seus subtemas, 3.3.1. ao 3.3.3. descrevem condições em que o infante é testemunha ocular de violência contra outro familiar, e acaba sendo também vítima, por absorver o que vivencia, ao passo que também podem ser instrumento- utilizados como meio de provocar dor em outrem, e ainda, serem as vítimas diretas de violência.

Dado alarmante é utilizando nas estatísticas do 3.4., onde a UNICEF atesta que 18 mil crianças são vítimas de espancamento diariamente no Brasil. Este e outros dados são revelados no mencionado tema.

Logo após, são tratadas no 3.5. as formas de que a violência se dá, no 3.5.1. menciona-se a agressão física, no 3.5.2. o abuso psicológico, no 3.5.3. a violação sexual, seguido do 3.5.4. abalo psicológico, e por último e não menos importante, o 3.5.5. a negligência e abandono dos infantes por seus pais ou responsáveis.

Já o penúltimo título, 3.6. traz relatos de profissionais que observam a vivência de crianças em situação de abuso, colacionando relatos inclusive. Por fim, o item 3.7 traz a tipificação penal daquelas que praticam algum tipo de abuso contra menores.

Ainda, tratando de violência doméstica, o capítulo 4 trata dos idosos, parcela frágil da sociedade, que frente sua redução das capacidades, muitas vezes sofrem abusos por parte dos entes queridos.

No tópico 5.1. são tratados os contextos em que estes idosos que sofrem abuso pode estar inserido, bem como os principais agentes nestes casos.

Neste seguimento, o tema 5.2. relaciona a resolução criminal dos casos de violência aos indivíduos da terceira idade, ou seja, acima de 60 anos de idade, apontando tipos penais para homicídio, lesão corporal, e outros.

Ponto importante, são as políticas sociais envolvendo a proteção do idoso, que é o assunto do título 5.3., que enaltece a necessidade de combater o abandono e maus-tratos, e até deficiências estruturais e urbanísticas.

E por fim, no intuito de ilustrar a grande ocorrência de violência contra idosos, é revelado no 5.4. números estatísticos acerca desta forma de abuso aos indivíduos desta faixa etária.

1. VIOLÊNCIA, SOCIEDADE E FAMÍLIA

De modo a iniciar a contextualização do fato social, como a consequência jurídica, tratemos inicialmente da forma como a violência se revela na sociedade de modo amplo e no seio familiar.

1.1. A VIOLÊNCIA COMO FENÔMENO SOCIAL

A atual situação do mundo espelha um aumento do índice de violência. A designação de um comportamento como violento reporta-se às normas, uma vez que a violência é entendida a partir de normas estabelecidas.

Da mesma maneira que existe uma diversidade de normas, regras e leis, existe também uma diversidade de violência.

No presente estudo, considera-se a violência segundo os estudos de Michaud (1989), que ressaltam:

A palavra violência vem do latim violentia, que significa caráter violento ou bravo, força. O verbo violare significa tratar, ofender com violência, profanar, transgredir. A violência encontra-se em uma situação de interação de tal modo que, um ou vários atores, agem, de maneira direta ou indireta, causando danos a uma ou várias pessoas, em graus variáveis, seja em sua inteireza física ou moral (p. 6).

Barreiras culturais, morais, físicas, psicológicas e sociais foram construídas na sociedade brasileira, que contribuem para a exclusão de significativas parcelas da população, mormente a camada pobre, considerada desqualificada. Sob essa visão, a violência expressa padrões de sociabilidade, modelos de comportamento vigentes em uma sociedade, em momentos específicos. A violência expressa as relações de uma sociedade, no que se refere às dimensões das classes, como também das pessoas, no que concerne ao meio social, a ética pessoal e social.

1.2 CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A priori, violência doméstica é um padrão de comportamento que envolve violência ou outro tipo de abuso por parte de uma pessoa contra outra num contexto doméstico, como no caso de um namoro, casamento, ou contra idosos ou crianças.

As vítimas podem ser ricas ou pobres, de qualquer idade, sexo, religião, cultura, grupo étnico, orientação sexual, formação ou estado civil. Exercida de forma física, psicológica, sexual, e pode desencadear-se de diversas maneiras.

Para Teles e Melo (2003, p.15),

Violência se caracteriza pelo uso da força, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, e tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo a sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

No seio familiar, a violência doméstica pode se dar através de pais para com filhos e vice versa, entre marido e mulher, padrastos, madrastas, avós, e muitos outros entes que existem no ambiente de convívio e que possuam laços de parentesco.

1.3. VIOLÊNCIA ESTRUTURAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Até meados do século XIX, a maior parte dos códigos jurídicos consideravam que a violência contra a mulher era um exercício de autoridade legítimo por parte do marido. Apesar da esfera vivenciada nos dias de hoje estar revolucionada mediante a movimentos feministas, o fator existente acerca dos abusos ocorridos contra o gênero feminino é evidenciado, atualmente, com os mesmos motivos usados para violentar, abusar e humilhar essas mulheres.

A persistência das discriminações contra as mulheres revela a necessidade urgente de um profundo olhar sobre suas raízes, pois devido a uma cultura machista que ainda se faz presente, marcam a trajetória de forma negativa de algumas dessas

mulheres e meninas que sofrem com o pensamento patriarcal dos agressores. Além disso, esse tipo de violência faz mulheres de vítima desde muito tempo.

Jacira Melo, mestre em Ciências da Comunicação e diretora executiva do Instituto Patrícia Galvão, trata desta temática nas seguintes pontuações da seguinte forma:

A violência contra as mulheres é mais presente do que se imagina, aqui e em qualquer parte do planeta, não conhece barreiras geográficas, econômicas e sociais, e acontece cotidianamente.

Devido a políticas sociais e aos movimentos feministas, na segunda metade do século XIX, começaram a existir conturbações nas opiniões públicas, o que contribuiu para originar mudanças significativas na legislação sobre a violência doméstica. Ressalta-se que, em 1878 o Reino Unido legalizou às mulheres separarem-se de um marido abusivo. Todavia, até mesmo durante o fim do século XX, a maioria dos países ainda davam pouca notoriedade para a proteção contra a violência doméstica, e apenas em 1990 a temática viria a ser combatido por legislação.

A ONU apresentou uma carta apelativa aos países para que esse tipo de prática domiciliar se tornasse um crime perante a lei, reafirmando que o direito à vida em família não dava o direito de abusar dos membros da família, pois nas décadas passadas a autoridade que o “chefe” da casa obtinha, o permitia tal feitoria.

Em alguns países como, por exemplo, a Índia, ainda é permitido que o cônjuge bata, estupe e abuse da mulher e pela cultura local, não se caracteriza como crime, a explicação do ministro do Parlamento indiano declara que o casamento é sagrado no país, sendo assim, a permissão é concedida sem maiores problemas. Na Índia, acredita-se que o casamento é uma fonte de prazer sexual para o homem, portanto, as mulheres têm de se submeter.

Cabe ressaltar, também, que integrantes da família podem agredir essas mulheres e, mesmo assim, não se considera como ilegal. De todo modo, o Patriarcalismo ainda está embutido no subconsciente das sociedades. Embora as

Constituições ocidentais afirmam que há igualdade entre homens e mulheres e entre todos os indivíduos da sociedade, o Patriarcalismo ainda se manifesta de alguma forma. Suas raízes germinaram no ideário humano ao longo dos séculos e ainda hoje é preciso indicar as formas e as ocasiões em que aparece o efeito do patriarcado para fazer valer o ideal de igualdade entre as pessoas.

A institucionalização do machismo como um sistema opressor e patriarcal não se desenvolveu apenas na idade contemporânea e moderna. O machismo possui séculos de “tradição”, sendo transmitido de geração para geração desde as épocas mais remotas.

1.4. SEQUELAS FÍSICAS E PSICOLÓGICAS DE QUEM SOFRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A início, a violência doméstica traz consigo inúmeras consequências negativas para a vida da vítima, seja ela criança, uma mulher ou um idoso. Comprometendo a integridade psicológica e física do indivíduo.

Este tipo de violência provoca danos nos âmbitos do desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral, psicológico ou afetivo. As manifestações físicas da violência, geralmente, quando frequentes e de maior intensidade, causam graves sequelas , como por exemplo, os hematomas causados pelas agressões físicas (que podem ser feitas com objetos, socos, pontapés, tapas, empurrões) e que muitas das vezes podem ocorrer fraturas ósseas, ou crônicas, deixando implicações para toda a vida, como as limitações no movimento motor e traumatismos, dentre essas, a pior dessas agressões são quando conseguem ser agravam até a morte da vítima, seja por espancamento ou por armas de fogo.

Dentre a série de sintomas que a pessoa agredida enfrenta frequentemente, as mais usuais em vítimas de violência doméstica são: insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até o aparecimento de sérios problemas

mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico e transtorno de estresse pós-traumático.

As crianças e adolescentes em especial, que estão em fase de desenvolvimento, formação psíquica e moral, podem desenvolver distúrbios de afetividade. Pode-se fazer uso das palavras da psicóloga Patricia Bader, coordenadora do serviço de psicologia do Hospital São Luiz (SP), acerca de traumas vivenciados na infância, ela explica: “Quanto mais nova, menos recursos afetivos para lidar com o trauma”.

2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Neste tópico, serão apresentadas as leis, que viabilizam o enfrentamento à violência contra as mulheres, crianças e ao idosos.

2.1 LEI ESPECIAL

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) foi decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 07 de agosto de 2006. Medida tomada para erradicar a violência doméstica e familiar contra o gênero. Veja:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O caso foi uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes que era casada com Marco Antônio Heredia Viveros, que praticava violência doméstica contra a mesma durante 23 anos de casamento. Após duas tentativas de assassinato à Maria, deixou a ex-esposa paraplégica. Em sua primeira tentativa, com arma de fogo, e na segunda, por eletrocussão e afogamento. Devido a segunda tentativa de homicídio, ela tomou coragem e o denunciou, logo entrou em batalha para seu então marido ser condenado.

No que diz respeito a quem se refere a mencionada Lei, os artigos 2º e 3º dissertam que:

Art. 2º. Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º. Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A problemática apresentada que nem sempre é visível, prejudica a quem mais sofre com isso. O medo da denúncia assombra mulheres todos os dias, sendo assim, assustada demais para agir; tem muita vergonha de contar o fato aos outros; sente-se presa pelo casamento, totalmente dependente do marido e não tem onde morar.

A seguir, extraído de uma entrevista feita pela aluna Patricia Cristina para seu trabalho de conclusão de curso, expõe-se um caso de violência doméstica contado pela vítima:

(...) eu não tinha como fugir dele, estava me vigiando, me controlando, me ameaçando de morte e ameaçando meus filhos, fez eu perder meu emprego, minha paz, minha felicidade, não tinha como denunciá-lo, onde eu ia ele ia atrás para eu não ficar sozinha, eu tinha muito medo, estava em pânico, ele é um monstro, psicopata. (Tulipa)

Já no caso de Violeta, a outra entrevistada, ela é independente financeiramente do marido, ou seja, é ela quem mantém os filhos e paga as contas da casa, entretanto a casa não pertence a ela e sim à mãe do marido. Sem ter moradia própria, sem apoio de seus familiares e por não ter creche para deixar um dos filhos, ela acaba se sujeitando a violência doméstica.

(..) eu não saio de casa porque não tenho onde morar mesmo, não posso deixar minhas crianças por aí. (Violeta)

2.1.1. Tipos De Violência Doméstica

A violência doméstica engloba diferentes tipos de abuso, tais como:

I. violência emocional: qualquer comportamento do(a) companheiro(a) que visa fazer o outro sentir medo ou inútil. Usualmente inclui comportamentos como: ameaçar os filhos; magoar os animais de estimação; humilhar o outro na presença de amigos, familiares ou em público, entre outros.

II. violência social: qualquer comportamento que intenta controlar a vida social do(a) companheiro(a), através de, por exemplo, impedir que este(a) visite familiares

ou amigos, cortar o telefone ou controlar as chamadas e as contas telefônicas, trancar o outro em casa.

III. violência física: qualquer forma de violência física que um agressor(a) inflige ao companheiro(a). Pode traduzir-se em comportamentos como: empurrar, pontapear, estrangular, queimar, induzir ou impedir que o(a) companheiro(a) obtenha medicação ou tratamentos.

IV. violência sexual: qualquer comportamento em que o(a) companheiro(a) força o outro a protagonizar atos sexuais que não deseja. Alguns exemplos: pressionar ou forçar o companheiro para ter relações sexuais quando este não quer; pressionar, forçar ou tentar que o(a) companheiro(a) mantenha relações sexuais desprotegidas; forçar o outro a ter relações com outras pessoas.

V. violência financeira: qualquer comportamento que intente controlar o dinheiro do(a) companheiro(a) sem que este o deseje. Alguns destes comportamentos podem ser: controlar o ordenado do outro; recusar dar dinheiro ao outro ou forçá-lo a justificar qualquer gasto; ameaçar retirar o apoio financeiro como forma de controlo.

VI. perseguição: qualquer comportamento que visa intimidar ou atemorizar o outro. Por exemplo: seguir o(a) companheiro(a) para o seu local de trabalho ou quando este(a) sai sozinho(a); controlar constantemente os movimentos do outro, quer esteja ou não em casa.

2.1.2. O Ciclo Da Violência Doméstica Nas Mulheres

A violência doméstica funciona como um sistema circular – o chamado Ciclo da Violência Doméstica – que apresenta, regra geral, as seguintes fases abaixo:

1. aumento de tensão: as tensões acumuladas no cotidiano, causados por ciúmes exacerbados, possessão pelo cônjuge dentro do ambiente matrimonial, as

injúrias e as ameaças tecidas pelo agressor, criam, na vítima, uma sensação de perigo eminente.

2. ataque violento: o agressor muitas vezes, começa os ataques com empurrões, apertões nos braços, tapas, xingamentos, injúrias, humilhações “menos fortes”, até de fato maltratar com frequência fisicamente e psicologicamente a vítima; estes maus-tratos tendem a piorar na sua frequência e intensidade.

3. lua-de-mel: Depois dos atos violentos, o agressor envolve agora a vítima de carinho e atenções, desculpando-se pelas agressões e prometendo mudar e que jamais voltará a cometer as agressões. Partindo para a manipulação para a pessoa que foi agredida acreditar em suas palavras, envolvendo as emoções da vítima, seja pelos filhos que criam juntos, por questões financeiras ou fragilidade emocional.

2.1.3. Motivações

Os principais motivos da agressão contra a mulher, os chamados “desentendimentos domésticos”, se referem às discussões ligadas à convivência entre vítima e agressor, a educação dos filhos, ciúmes, alcoolismo, a limpeza e organização da casa, a divergência quanto à distribuição das tarefas domésticas.

2.1.3.1. Ciúmes

Homens que são violentos, geralmente, têm necessidade de controlar o cotidiano e relações pessoais da vida da mulher, seja o ciclo de amizade, horários, o seu dinheiro e, algumas vezes, as roupas da parceira. (NUNES, 1999 apud SOUZA, 2003). Esse impulso está relacionado ao ciúme, que, muitas vezes, não é dirigido a outros possíveis homens, mas é em relação aos filhos, a família, ao trabalho, aos amigos. Nestes casos, o marido quer que a mulher não deseje nada além dele. O ciúme, ou a reação masculina de repreensão à mulher, conta como um dos motivos relatados que são desencadeadores da violência física (MACHADO, 1999 apud SOUZA, 2003).

Veja algumas falas de mulheres que já sofreram de situações causadas pelo ciúme de seus companheiros:

Fui agredida pelo meu marido, desta vez foi fisicamente também, porque psicologicamente e verbalmente acontece sempre. Ele me acusa de ter amantes (que só existem na mente dele, que é muito ciumento) e procura me acuar de todas as formas. Desta vez eu fui orientada a ir à delegacia de mulheres, eu nunca tinha ido a uma delegacia antes. Fui também ao IML porque ele me causou lesões físicas, mas demorou um mês para ele receber a intimação [...]. (Lili - São Paulo SP)

Ele começou a se mostrar mais agressivo, qualquer coisa gritava muito comigo, me tratava muito mal, eu emagreci muito, passo mal, tenho problemas nervosos, preciso tomar remédios controlados por causa disso. Ele começou a me ameaçar, eu não podia sair de casa, não podia ter amigos, não podia fazer nada[...]. (Anonima)

Para Langley e Levy (1980), homens que têm uma vulnerabilidade oculta, acometidos por um profundo sentimento de inaptidão, possuem uma inclinação para serem ciumentos. Todos os estudos demonstram que o ciúme extremado é uma circunstância muito comum de violência doméstica.

2.1.3.2. Alcoolismo

Bem como a motivação acima, dentre algumas, tem-se também o alcoolismo. Acometido por pessoas que sofrem de problemas ligados a bebidas alcoólicas de todos os tipos. Geralmente, os homens agressores motivados pelo álcool, foram crianças que já presenciaram o mesmo cenário dentro de seus lares, tendo figuras masculinas que também agrediam suas mães, madrastas (ou responsável de gênero feminino) nas frentes dos mesmos. Devido a isso, há certo reflexo influenciador que passa por gerações

Alguns autores acreditam que a violência contra a mulher é desencadeada pelo uso excessivo de álcool ou drogas, pois quando os agressores estão no seu estado normal isso não acontece. Veja:

Existem muitas evidências de que o álcool e as drogas — particularmente o álcool — têm muito que ver com o espancamento de esposas. Considera-se que entre 40 e 95 % dos casos de abuso conjugal estão ligados diretamente ao consumo do álcool. (LANGLEY e LEVY, apud AZEVEDO, 1985).

2.1.3.3. Negligência no cumprimento das tarefas domésticas

A negligência no cumprimento das tarefas domésticas representa uma acusação à mulher na falta do seu papel de dona-de-casa. A acusação é sem simplificadoras: desleixo, porque a obrigação de ser boa dona-de-casa é um dever categórico absoluto relacionado a mulher. E isso pois na visão do homem, o mesmo tem direito a um lar bem cuidado. Novamente a agressão sucede quando a mulher transgride o que o homem determina ser um direito seu inquestionável (AZEVEDO, 1985).

Há relatos de mulheres que acreditam que apanham por não realizarem as tarefas domésticas, como cozinhar e limpar a casa, o que muitas vezes as fazem sentirem-se merecedoras de violência (LANGLEY & LEVY, 1980).

Para Desembargadora Maria Berenice (2002 apud SOUZA, 2003, p. 34):

Então quando elas não cumprem essas obrigações. Os homens se sentem cobradores e elas devedoras, o que acaba se tornando um espaço propício para a violência. As mulheres têm consciência que agiram mal e se sentem merecedoras da agressão. Então recebem a agressão como uma justa punição, o que ajuda a aplacar sua culpa, por não ter se comportado dentro do papel que deveria desempenhar. A agressão vem redimir sua culpa. É um raciocínio absolutamente equivocado e de absoluta e injustificável subordinação. Não existem tarefas definidas. As pessoas devem manter sua plena liberdade, e a relação afetiva deve ser de absoluta cumplicidade, de amizade, sem cobranças. Quem sabe eu tivesse a obrigação de estar em casa cuidando dos meus filhos? Mas estou aqui e ninguém pode me cobrar por isso! No entanto normalmente os 50 homens cobram e as mulheres se sentem devedoras. A causa da violência é essa uniformidade de pensamento entre os dois: ele bate porque acha que tem direito de bater e ela apanha achando que merece apanhar.

2.1.3.4. Falta de Comunicação

Nestes lares em que se predomina a violência doméstica entre homem e mulher, existe uma grave falta de comunicação entre o casal, consideram pesquisadores. Marido e esposa deveriam tentar saber o que estão fazendo um com o outro, bem como ouvir o outro lado. Não escutar o outro lado é sinal de falta de justiça e respeito. O importante é ficar dentro da própria pele e não culpar ninguém.

No momento em que você fixa a culpa no outro lado, está deixando de trabalhar no problema (LANGLEY & LEVY, 1980). Nesse sentido, através da falta de diálogo sobre os problemas vivenciados no meio doméstico por fatores externos ou não, possibilita-se assim que aquele indivíduo que, constantemente, se altera facilmente resolva de “outro jeito” a situação.

2.2. PUNIÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Há de início de mencionar a possibilidade de reparação material e moral, junto à Jurisdição cível, que responsabiliza civilmente o agente do ato ilícito à reparar os danos sofridos pela vítima, seja nos pertences quebrados e jogados fora no momento da violência, seja a lesão psicológica, a devastação moral da vítima, podendo ainda, se condenado a pagar pensão de acordo com a gravidade das lesões suportadas e custeio de tratamentos médicos e psicológicos.

E por conseguinte, a imputação de pena criminal, acerca das agressões, que configuram tipo penal.

Em caso de morte, configura-se:

Art. 121- Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.
(...)
Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

(..)

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - Violência doméstica e familiar;

E em caso de lesão corporal:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano

(...)

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

2.3. DADOS IMPORTANTES

O número de notificações de violência física contra mulheres causadas por seus cônjuges ou namorados, segundo o Ministério da Saúde, quase quadruplicou de 2009 a 2016 em todo o país. Uma das grandes barreiras ao combate é a tolerância social a esse tipo de violência. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em 2014, embora 91% dos brasileiros afirmem que “homem que bate na esposa tem de ir para a cadeia”, 63% concordam que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”. Além disso, 89% dos entrevistados pensam que “a roupa suja deve ser lavada em casa” e 82% que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

Em fevereiro, a pedido do Fórum de Segurança Pública, o Datafolha ouviu mais de 1.000 mulheres sobre violência contra a mulher. Os dados mostram que 42% delas disseram já ter sofrido agressão dentro de casa. Os principais agressores: cônjuges e namorados, responsáveis por quase 24% dos casos.

Acerca do número de notificação acerca de estupro praticado por namorados ou maridos, subiu de 73 (setenta e três) em 2009, para 890 (oitocentos e noventa), em 2016.

As notificações de violência por arma de fogo contra a mulher quase quadruplicaram desde 2009. O medo de especialistas é que, com a mudança nas regras para posse de arma, o número aumente. De acordo com o “Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil”, embora homens sejam mais frequentemente

vítimas de armas de fogo do que mulheres, esse tipo de arma foi o meio mais usado nos 4.762 homicídios de brasileiras registrados em 2013. Foram 2.323 casos, o equivalente a 48,8%, seguido por objeto cortante/penetrante (25,3%), objeto contundente (8%), estrangulamento/sufocação (6,1%) e outros (11%).

3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Tratada a violência contra a mulher, passa-se a tratar de camada frágil da sociedade, por tamanha sua pequenez em representatividade, e exercício dos seus direitos, possuem garantia constitucional nos princípios da proteção integral e melhor interesse da criança e do adolescente.

3.1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL

A violência doméstica contra a criança e o adolescente pode ser caracterizada como uma ação ou omissão, praticada pelos pais ou responsáveis, causando abuso físico, psicológico e sexual contra a criança e do adolescente.

O fenômeno se configura como um dos problemas mais relevantes na sociedade atual. Pode ser encontrado em todas as classes sociais, desde as classes mais baixas até as mais abastadas e atinge grande número de crianças e adolescentes diariamente no Brasil e no Mundo, tanto no contexto familiar, como no contexto social.

Na citação abaixo, salienta-se em poucas palavras o conceito da violência doméstica:

A violência doméstica é todo ato ou omissão, praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto. (AZEVEDO; GUERRA, 2001 *apud* ROSA; CIONEK, 2006 p.12).

Diante do alarme que se encontra a situação da violência doméstica contra a criança e o adolescente, o ordenamento jurídico não se manteve inerte, apresentando o projeto de Lei nº 7.672/10, denominado Lei da Palmada. Diferente de pensamentos utilizados por pessoas da terceira idade em que, bater nos filhos seria o modo mais correto de corrigir as crianças, a lei, no caso, demonstra que ela deve ser utilizada em situações mais específicas.

3.2. LEI DA PALMADA

A lei da Palmada, também conhecida como a Lei do Menino Bernardo, alterou algum dos artigos da lei nº 13.010/2014 ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. Veja o que os artigos 18-A e 18-B tratam:

Art. 18-A- Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.

Art. 18-B- Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
- V - advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

E acerca da promoção de meios inibitórios a violência contra a criança, a lei da Palmada estabeleceu:

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

- I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico

ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.

A Lei da Palmada não proíbe a tradicional “palmadinha” nas crianças desobedientes, mas sim, como dito, qualquer outro tipo de castigo que provoque sofrimento físico e lesões nos menores.

3.3 FORMAS QUE AS CRIANÇAS PODEM SER CONSIDERADAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Crianças podem sofrer de violência de varias formas, sendo elas abusadas diretamente, ou vivenciando abusos de parentes próximos, ou como instrumento para provocar dor alheia.

3.3.1 Testemunhas De Violência Doméstica

Neste caso, inclui os casos que essas crianças presenciam visualmente os casos ou ouvindo os abusos infligidos sobre a vítima, ver os sinais físicos depois de episódios de violência ou testemunhar as consequências desta violência na pessoa abusada.

O trabalho de Cardia (1997, p. 32), realizado com alunos de três escolas públicas, mostrou que "crianças que testemunham a violência dentro de casa, e que são agredidas pelos pais, tendem a ser agressivas e a ter comportamentos anti sociais fora de casa, principalmente na escola".

A autora acrescenta, ainda, que crianças que são vítimas de violência doméstica têm seu julgamento sobre o que é justo e sobre o que é violência afetado por sua experiência com esse tipo de violência, prejudicando suas relações interpessoais. Mostrou também que os alunos que têm mais dúvidas sobre sua capacidade de autocontrole em situações de conflito ou disputa são filhos de pais que utilizam o bater como forma de disciplina.

3.3.2. Instrumentos De Abuso

Um pai ou mãe agressor pode utilizar os filhos como uma forma de abuso. Neste cenário, em meio às desavenças dos casais essas crianças são submetidas como instrumento para um dos cônjuges atingir o outro.

Um dos motivos que dão início à essa prática pode ser denominado também, em alguns casos, de alienação parental. Nesse caso, durante o conflituoso meio que a criança está inserida, os pais ou, pelo menos, um dos responsáveis, influencia o menor a ficar de um só lado, tentando dividir o pensamento da criança para manipulá-la e ferir o outro cônjuge/genitor psicologicamente. O que de acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem acontecido cada vez mais, com aumento de 161,4% em dez anos (2004-2014).

Pesquisadores da Duke University e da Universidade do Texas, nos Estados Unidos, registra, feitos de negligência com relação ao emocional nas crianças: "A negligência emocional praticada por pais e cuidadores em relação às crianças deixa marcas nos circuitos neuronais", disse Jamie Hanson, do Departamento de Psicologia da Universidade de Pittsburgh, nos Estados Unidos. E frisam que "No futuro, essas cicatrizes podem contribuir para o surgimento de sérios distúrbios afetivos."

As causas que levam inúmeros casais a divorciarem ou brigarem diariamente são muitos, mas, neste contexto, existe uma constante: situações que envolvam filhos no divórcio. Nestes casos, os genitores devem ter como prioridade o bem-estar dos infantes, quer seja psicológica ou física. Para tanto, a solução amigável das divergências é fundamental para evitar o surgimento de contendas.

3.3.3. Vítimas De Abuso

Nesta situação, as crianças podem ser fisicamente ou emocionalmente abusadas pelo agressor (ou mesmo, em alguns casos, pela própria vítima). Em um trabalho com escolares, Assis (1991) relata que os pais que brigam e se batem apresentavam uma maior probabilidade de agredir os filhos.

Os filhos que mais apanham dos pais eram os que mais batiam nos irmãos, parecendo ser, a violência física, nessas famílias, utilizada como instrumento de poder e dominação. Decorre daí também uma normalização da violência, tanto pelos pais quanto pelos filhos, que não consideram apanhar dos pais uma forma de violência; a violência acaba por integrar a linguagem cotidiana dessas famílias. A fala de uma professora exemplifica, de forma contundente, a aceitação da violência paterna pelos filhos:

(...) comentam muito, e os meninos protegem os pais. Outro dia, um aluno me disse que tinha apanhado com um facão e eu perguntei se ele achava certo. Ele disse que sim, porque só assim ele deixou de ir para a rua (Ristum, 2001, p. 64).

3.4. DADOS ESTATÍSTICOS

Com relação às crianças e adolescentes, segundo o Ministério da Saúde, as agressões contra essas pessoas constituem a principal causa de morte de jovens entre 5 a 19 anos. Já a Unicef (*United Nations Children's Fund*) estima que, diariamente, 18.000 mil crianças e adolescentes sejam espancados no Brasil. Os

acidentes e as violências domésticas provocam 64,4% das mortes de crianças e adolescentes no País.

3.5. DAS TIPOLOGIAS DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

A violência contra a criança e adolescente está dividida em quatro grandes categorias violência física, violência sexual, violência psicológica e negligência.

3.5.1. Abuso Físico

Neste caso, as marcas dos maus-tratos são mais visíveis e o quadro costuma ser identificado por um profissional de saúde. Sinais de queimaduras, hematomas e escoriações são os mais frequentes.

É importante lembrar, porém, que há formas de abuso físico ainda mais graves, como as fraturas nos ossos e danos no sistema nervoso.

As crianças que estão submetidas a um quadro assim vivem em estado de alerta constante, desconfiam do contato com um adulto, voltam a fazer xixi na cama, têm medo dos pais, não querem voltar para casa e manifestam problemas para dormir e se alimentar.

3.5.2. Abuso Sexual

A força é utilizada para obrigar a criança a fazer determinadas ações em prol da satisfação do desejo sexual do abusador. Pode ser com ou sem contato físico, tendo características homossexuais ou heterossexuais.

Na maioria dos casos, o abuso é cometido por um parente da criança ou por algum conhecido da família. Por medo e culpa, é difícil que uma criança fale sobre a

violência sofrida e não são raros os casos em que, quando verbaliza o abuso, é desacreditada pelos familiares.

As marcas psicológicas deixadas na criança são profundas e os sinais imediatos de que pode haver um problema desta natureza são a agitação noturna, o retrocesso no desenvolvimento social, a autoflagelação, além de indícios físicos como infecções de urina, inchaço ou sangramentos na região genital ou anal, dor e secreções.

3.5.3. Abuso Psicológico

Segundo Campos (2000) os aspectos emocionais e sociais passaram a ser considerados como manifestações de violência. trazem à tona, a análise de outros aspectos ligados aos maus tratos: os maus tratos emocionais e os maus tratos sociais.

Forma de violência muito mascarada em suas intenções, pois não deixa marcas físicas. Geralmente acompanha todos os outros tipos de violência, tendo em vista o fato de a vítima ser coisificada por outrem, quando os seus direitos são violados. Esta ocorre quando um adulto deprecia constantemente a criança ou o adolescente bloqueia seus esforços de autoaceitação e causa-lhe grande sofrimento mental. Ameaças de abandono, condutas de rejeição, atitudes de depreciação, discriminação desrespeito, punição exageradas, submissão da criança ou do adolescente a situações vexatórias e que tolhem a liberdade de expressão, sobrecarregam a criança ou adolescente com responsabilidade que não são dele (ROLIM apud ORGANIZAÇÃO TERRA DOS HOMENS, 2000, p. 26).

A violência psicológica normalmente não é fácil de ser identificada, porque incide no ato de rejeitar, isolar, aterrorizar, ignorar, corromper, depreciar, discriminar, desrespeitar e criar expectativas irreais ou imaginárias na criança.

Esse tipo de violência tem por característica geralmente as mães que predominam como sendo as agressoras depois vêm os pais, tendo por decorrência do uso do álcool, do uso de drogas em transtornos de comportamento.

3.5.4. Negligencia Abandono

A negligência é a omissão de promover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente, a falta de compromisso dos responsáveis. Consistem na falta de alimentação, higiene, vestuário, carinho e atenção.

A negligência encontra-se em todas as classes sociais culturais e econômicas como outros tipos de violência. Segundo Azevedo e Guerra:

A negligência se configura quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de atendimento às necessidades dos filhos em relação à alimentação, vestuário, saúde educação etc., e quando tal falta não é resultado das condições de vida além do seu controle. (2003, p.28)

Esta prática coloca em risco o desenvolvimento maturacional das vítimas podendo ter consequências de diversas ordens, como desnutrição, enfermidade, frequentes, disfunções neurológicas, entre outras.

3.6. A REALIDADE VIVIDA E OBSERVADA NO COTIDIANO

Uma mulher de 20 anos foi presa acusada de agredir a filha de 5 anos, em Cariacica no Estado do Espírito Santo. Segundo a denúncia, a mãe teria colocado a mão da criança dentro do forno de um fogão, após uma discussão, para “corrigir” a criança. A menina contou à assistente social que, é constantemente agredida pela mãe e obrigada a mentir.

A menina tinha vários outros hematomas espalhados pelo corpo. A mãe foi autuada por lesão corporal, na forma de violência doméstica. O caso foi encaminhado para a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente.

A criança ou adolescente vítima de qualquer forma de violência deve ser encaminhada para tratamento psicoterapêutico, pois essa experiência deixa marcas psicológicas profundas na personalidade e no comportamento. Em casos de violência

doméstica, o ideal é que o tratamento se estenda à família. Algumas atribuições do Serviço Psicológico:

- a) avaliar a situação de risco psicológico e o grau de sofrimento emocional em que a criança se encontra;
- b) avaliar o significado real dos comportamentos que apresenta;
- c) analisar o grau de vinculação afetiva em relação aos pais e a outros familiares;
- d) estabelecer um diagnóstico psicológico e solicitar, se necessário, a intervenção de um psiquiatra;
- e) realizar um trabalho que fortaleça a autoestima da criança e da família a fim de restaurar a confiança em si mesma e no outro;
- f) preparar a criança para diferentes momentos do processo de apoio, designadamente para a ida ao Tribunal, para a retirada de casa etc.

3.7. TIPIFICAÇÃO PENAL

Além das punições descritas no tópico 2.2. deste trabalho, acerca do homicídio e lesão corporal:

Art. 121- Matar alguém:
 Pena - reclusão, de seis a vinte anos.
 (...)

 Femicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.
 (..)
 § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - Violência doméstica e familiar;

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
 Pena - detenção, de três meses a um ano
 (...)

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

Há questões como a exposição psicológica e humilhação, previsto no ECA:

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:
Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Ainda há violência que ocorre através de estupro, este se pune à luz do Código

Penal:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:
Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

4.VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA IDOSOS

Por fim, alcança-se outra camada frágil da sociedade, os idosos. Que após longos anos de vida, passam a encarar enfermidades, diminuição do poder de administração dos seus bens e direitos, bem como, podendo apresentar enfraquecimento de força e poder de defesa.

4.1. RELAÇÃO INTRAFAMILIAR

Pesquisas revelam classificações quanto à tipologia de violência intrafamiliar contra os idosos. Existem várias formas de cometer agressão contra a pessoa idosa as quais podem ser consideradas como agressão física, financeira, psicológica, sexual, valendo acrescentar a negligência e o abandono como mais um item de abuso aos idosos. Desse modo, elenca-se e definem-se os maus tratos e a violência quais sejam:

a) Violência Física - seria aquela violência marcada pelo uso da força física para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, forçando-os ao ponto de machucá-los com emprego de dor até que, em algumas vezes, leva-os a morte.

Na verdade, existem várias outras formas de nomenclaturas a respeito desse tipo de violência como abuso físico ou maus tratos físicos. Baseando em pesquisas feitas por Faleiros (2007) pode-se mencionar que a agressão física pode vir acompanhada por outro tipo de violência como a psicológica.

b) Violência financeiro ou material ou abuso econômico – seria uma violência baseada na exploração ilegal com ou sem o consentimento da pessoa idosa em visão de seus recursos financeiros e patrimoniais. Essa violência material é compreendida como sendo um resultado sob pressão de chantagem ou ameaças para que sejam cedidos os bens ou o dinheiro do idoso. Isso existe de

várias maneiras como por meio de testamento, doações, retenção de cartão e outros.

Esse abuso financeiro ou também chamado de abuso econômico, Fernandes e Fragoso (2002) afirmam ser muito praticado no meio familiar em que os parentes ou cuidadores do idoso se apropriam da poupança ou do rendimento do mesmo para consumo próprio enquanto que o idoso não utiliza seu benefício material como de direito.

c) Negligência - seria aquela violência que resulta em abandono de afeto, de cuidado ou atenção por parte do seu familiar ou cuidador, ensejando assim, numa assistência incompleta de total descuido com a pessoa idosa. (BORN, 2008).

De um modo geral, essa agressão que deixa o idoso desprotegido em diversos aspectos como na alimentação, no zelo, na saúde, e conforme Minayo (2005) nota-se que esta violência acontece em maior dimensão dentre as outras forma de violência da intrafamiliar contra a pessoa idosa.

d) Abandono: seria uma violência parecida com a negligência, porém se resulta numa ausência de ajuda ou de socorro por parte do familiar contra o idoso que necessite de cuidados e de proteção.

e) Violência ou Agressão psicológica – seria uma violência cuja característica é provocar insegurança e medo ao idoso. Essa agressão é muito utilizada pelos familiares e geralmente é acompanhada por outros tipos de violências. Os maus-tratos psicológicos geram aos idosos sentimentos de frustração que os impedem de fazer coisas normais em seu cotidiano como ficar sem se alimentar, não querer sair de casa, restringindo assim sua liberdade de locomoção.

A violência psicológica é praticada por meios como humilhação, insulto, chantagem, agressões verbais ou gestuais, que provocam ao idoso sentimento de raiva, choro, desvalorização ou até amedrontam.

f) Auto-Negligência ou auto-abandono - essa violência seria uma conduta abusiva do próprio idoso, ameaçando assim, sua saúde, sua segurança pela recusa de prover cuidados necessários a si mesmo.

g) Violência sexual ou abuso sexual: seria uma violência quanto ao ato ou jogo sexual, utilizando pessoas idosas para obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas como os aliciamentos. Essa agressão pode se manifestar, juntamente, com violência física ou ameaças.

4.2 IDOSO VITIMIZADO E SUA QUESTÃO JURÍDICA

Acerca dos crimes cometidos na violência contra o idoso, ela pode se dar de varias formas, e neste leque de possibilidades, muitas também são as disposições que servem para punir cada uma destas formas. O Estatuto do Idoso reza as seguintes incriminadoras:

Art. 94 – Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Art. 95 – Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal. (BRASIL, Lei nº10.741, de 1 de outubro de 2003).

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

E ainda, o Código Penal é utilizado também para casos de agressão, morte, e outros malfeitos:

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos

4.3 A PESSOA IDOSA NA POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Segundo D’Urso (2009, p. 28), devido ao envelhecimento populacional de forma mais abrangente, a violência doméstica contra o idoso vem se intensificando. Nesse sentido, “o País precisa, urgentemente, estabelecer políticas públicas voltadas a essa faixa etária, visando combater o abandono e maus-tratos, e até deficiências estruturais e urbanísticas.”

Devido a esse fator de extrema relevância social, o Governo Federal vem criando mecanismos que visam prevenir os mais diversos tipos de violência, bem como fazer com que este eixo populacional tenha uma vida digna e respeito por parte da sociedade.

Conforme salienta Julião (2009, p. 38):

Cumpra ao Estado-Governo implementar as políticas públicas necessárias à concretização dos direitos dos cidadãos, enquanto ao Ministério Público cabe provocar os responsáveis, judicial ou extrajudicialmente, em caso de violação dos direitos sociais, por ausência ou ineficácia de políticas públicas.

Em 8 de abril de 2002, realizou-se a II Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, celebrada em Madri, Espanha, na qual os países signatários da Organização das Nações Unidas (ONU) elaboraram o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, com o objetivo de analisar as consequências do envelhecimento global. No referido Plano de Ação adotaram-se medidas de 22 aplicação em nível nacional e internacional, com três direções prioritárias: idosos e desenvolvimento, promoção da saúde e bem-estar na velhice, e a criação de um ambiente propício e favorável a todos. (BRASIL, 2010-G)

Cumpra destacar uma das recomendações propostas pelo eixo “criação de ambiente propício e favorável”:

110. Objetivo 1: Eliminação de todas as formas de abandono, abuso e violência contra idosos.

Medidas

a) Sensibilizar os profissionais e educar o público em geral, valendo-se dos meios de comunicação e campanhas de conscientização sobre a questão de abusos contra as pessoas idosas e suas diversas características e causas; b) abolir os rituais de viuvez que atentam contra a saúde e o bem-estar da mulher; c) promulgar leis e tomar medidas legais para eliminar abusos contra idosos; d) eliminar as práticas nocivas tradicionais que afetam idosos; e) promover a cooperação entre o governo e a sociedade civil, incluídas as organizações não governamentais para fazer frente aos maus-tratos de idosos, entre outras coisas, desenvolvendo iniciativas comunitárias; f) reduzir ao mínimo os riscos que representam para as mulheres idosas todas as formas de abandono, maus-tratos e violência, criando no público maior consciência desses fenômenos e, protegendo-as deles, especialmente em situações de emergência; g) estimular que se continuem pesquisando, mais amplamente, causas, natureza, magnitude, gravidade e consequências de todas as formas de violência contra mulheres e homens idosos e dar ampla divulgação às conclusões das pesquisas e estudos. (BRASIL, 2010-G)

4.4. DADOS ESTATÍSTICOS

Pesquisa feita pela Agência Brasil, através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos revelou que, no ano de 2018, o Disque 100 registrou um aumento de 13% no número de denúncias sobre violência contra idosos, em relação

ao ano anterior. De acordo com a assessoria de imprensa da pasta, o serviço de atendimento recebeu 37.454 notificações, sendo que a maioria das agressões foi cometida nas residências das vítimas (85,6%), por filhos (52,9%) e netos (7,8%).

Pesquisa publicada em junho de 2019, aponta que a suscetibilidade das mulheres idosas é maior. Elas foram vítimas em 62,6% dos casos e os homens, em 32,2%. Em 5,1% dos registros, o gênero da vítima não foi informado.

Quanto à faixa etária, os dois perfis que predominam são de pessoas com idade entre 76 e 80 anos (18,3%) e entre 66 e 70 anos (16,2%). O relatório também destaca que quase metade das vítimas (41,5%) se declarou branca, 26,6% eram pardas, 9,9% pretas e 0,7% amarelas. As vítimas de origem indígena representam 0,4% do total.

As violações mais comuns foram a negligência (38%); a violência psicológica (26,5%), configurada quando há gestos de humilhação, hostilização ou xingamentos; e a violência patrimonial, que ocorre quando o idoso tem seu salário retido ou seus bens destruídos (19,9%). A violência física figura em quarto lugar, estando presente em 12,6% dos relatos levados ao Disque 100. O ministério informa que, em alguns casos, mais de um tipo de violência foi cometido e, portanto, comunicado à central.

A pasta detalhou a forma como as ocorrências se distribuem geograficamente. O estado de São Paulo aparece em primeiro lugar na lista, concentrando 9.010 dos casos reportados. O estado de Minas Gerais ocupa a segunda posição, com 5.379 registros, seguido por Rio de Janeiro, com 5.035 e Rio Grande do Sul, que responde por 1.919 ocorrências.

Para o secretário nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do ministério, Antônio Costa, a violência contra idosos vai além de agressões classificadas como maus tratos. Para ele, o abandono e a exclusão social dessas pessoas também focalizam a questão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos pontos trazidos por essa tese, sem esgotar o tema, vez que o tema é rico para o debate, e existe muita divergência entre os aplicadores do direito, é certo que o caminho a ser percorrido até disseminar a alienação parental é longo e pelo que foi visto, primordial a conscientização e auxílio psicológico.

Após toda a discussão desta tese, faz-se necessário responder a problemática que influenciou na escolha desta temática: Quais as consequências da alienação parental?

O questionamento é respondido ao decorrer do capítulo 3 que expõe gradativamente as inúmeras consequências da SAP. Iniciando pelas consequências suportadas pela criança adolescente, que sofre emocionalmente, que reduz seu rendimento escolar, que adoece com mais rapidez. Posteriormente é mencionado os sintomas similares apresentados pelos genitores e/ou familiares alienados, que podem apresentar depressão, ansiedade, baixa autoestima entre outros.

Vencida a exposição da consciência humana, o capítulo 3 passou a expor a consequência que o alienador deve enfrentar na Esfera Judicial. Primeiro no ramo do direito de família, sustenta que o alienador poderá ser multado por resistência no direito de visitação do genitor(a), poderá perder a guarda, ter a suspensão ou destituição do poder familiar, assim como advertido etc. Tudo segundo a peculiaridade e severidade da SAP do caso concreto.

Ainda, independente das sanções aplicadas na vara de família, os alienador, infante e familiares, podem buscar a reparação do danos causados nas Vara Cíveis, em busca de indenização por dano moral sofrido, ou ainda em busca do custeamento de eventual tratamento com profissional da saúde mental (psicólogo/psiquiatra), ou mesmo medicamentos que sejam necessários para tratar distúrbios causados pela alienação parental praticada. Logo que, após reconhecido pelo juízo competente, a prática da Alienação.

Em tempo, a presente pesquisa sustenta a possibilidade de oferecimento de ação penal em face do alienador que fizer denúncia ou comunicação falsa de crime, podendo chegar à pena da primeira a reclusão de oito anos.

Por fim, a presente monografia demonstra a importância da convivência saudável dos infantes com seus entes amados para seu crescimento feliz e o valor pedagógico das sanções disciplinadas pela lei de Alienação Parental e também da condenação em reparar danos morais sofridos no âmbito familiar, a fim de reparar o dano sofrido pela vítima, livrar da impunidade aquele que possuía o dever de prestar assistência e promover o bem estar dos filhos/netos/irmãos/sobrinhos.

REFERÊNCIA

BRASIL. Congresso Nacional. Código Penal. Sancionada em 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>.

BRASIL. Congresso Nacional. Estatuto do Idoso. Sancionada em 01 de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>.

BRASIL. Congresso Nacional. Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

CAMARGO, Márcia e AQUINO, Sílvia. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. Programa de Prevenção, Assistência e Combate a Violência Contra a Mulher — Plano Nacional: Diálogos sobre violência doméstica e de Gênero: Construindo políticas públicas. Brasília: A Secretaria, 2003.

DELMANTO, Celso, DELMANTO, Roberto e DELMANTO, Roberto Junior. Código Penal Comentado. 4 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1998

CASA DE CULTURA DA MULHER NEGRA. Violência Contra a Mulher: um novo olhar. Modelos e protocolos e capacitação sobre violência doméstica para os serviços de saúde e Anais do seminário Nacional "Saúde, Mulher e violência intrafamiliar". São Paulo: Casa de Cultura da Mulher Negra, 2002.

CARVALHO, M. I. L. Violência Sobre as Pessoas idosas e Serviço Social. Revista Kairós Gerontologia, 14(1), ISSN 2176-901X, São Paulo, março 2011: 43- 63.

COLER, A. M; LOPES, M e MOREIRA, A. Os profissionais de saúde frente a violência no idoso. Mudanças - Psicologia da Saúde, 16(2), jul-dez.2008, 116- 122p.)

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL — CREES 12 0 REGIÃO. Caderno de Texto: Violência contra a Mulher. Florianópolis, 2003.

DIAS, C. M de S. B; SILVA, C. F. S da. Violência Contra Idosos na Família: intervenção psicoeducativa junto aos agressores. Revista de Geriatria e Gerontologia Aging, Vol. 9, Num 1, p.26-33, 2015.

FELIPE, Sônia T. e PHILIPPI, Jeanine N. O corpo violentado: Estupro e atentado violento ao pudor. Florianópolis: UFSC, 1998.

FILHO, Nylson Paim de Abreu. (org.). Constituição Federal: promulgada em 05 de outubro de 1988. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2001. GROSSI, Míriam Pillar. e TEXEIRA, Analba Brazão. Histórias para contar: retrato da violência física e sexual contra o sexo feminino na Cidade do Natal. Florianópolis: N1GS, 2000.

HEIBORN, Maria Luíza. Cidadania e violência. ALVITO, Marcos. (org). Violência e Mulher. 2º ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Editora FGV, 2000.

IAMAMOTO, Marilda. A prática como trabalho e a inserção do Assistente Social em processo de trabalho. São Paulo, 1998.

KNABBEN, Júlia de Macedo. Mulher Vítima de Violência: atendida pela 6ª Delegacia de Polícia da Capital-SC. Florianópolis: UFSC, Departamento de Serviço Social, 1992 (Trabalho de Conclusão de Curso).

LANGLEY, Roger, LEVY, Richard. C. Mulheres espancadas: fenômeno invisível. 2 ed. São Paulo: HUCITEC, 1980.

LISBOA, Tereza Kleba. Gênero e Relações de Poder. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL — CREES 12º REGIÃO. Caderno de Texto: Violência contra a Mulher. Florianópolis, 2003.

LUZ, Leila Gonçalves Mandei (org). O Lugar da Mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual. Rio de Janeiro: Edição Graal, 1982.

MARQUES, João Benedito de Azevedo. Democracia, violência e direitos humanos. 4ª ed. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1984.

MATTOS, Selma Beatriz Laus da Silva, Júlia de Macedo. Mulher, Vítima de Violência: atendida pela 6ª Delegacia de Polícia da Capital-SC. Florianópolis: UFSC, Departamento de Serviço Social, 1992 (Trabalho de Conclusão de Curso).

NÚMERO DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS AUMENTOU 13% EM 2018. Por Agência Brasil. Brasília Publicado em 12/06/2019. Disponível em ><http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-06/numero-de%20denuncias-de-violencia-contra-idosos-aumentou-13-em-2018><

SAFFIOTI, Heleieth. A Discriminação de Gênero e as Diversas Formas de Violência contra a Mulher. Campinas, SP: Editora da Unicamp; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. p. 09 — 41. (Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência).

SUÁREZ, Mireya e BANDEIRA, Lourdes (orgs). Violência de Gênero e Crime no Distrito Federal. Et alii. — Brasília: Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília, 1999.

ODALIA, Nilo. O que é violência. 6 ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

POPULATION REPORTS. Como acabar com a violência contra as mulheres. Volume XXVII, Nº 4, USA, dezembro de 1999.

PORTILHO, Gabriela. O papel da escola no combate à violência sexual: 29/05/2012 disponível em: <http://revistaescola.abril.com.br/gestao-escolar/escolapode-interromper-ciclo-violencia-sexual-685940.shtml> acesso 24/07/2013. PRIORRE, Mary Del (org). História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991.

PROGRAMA DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. Plano Nacional, 2003.

SALVATTI, Ideli. Direitos da Mulher. Brasília/DF:2004. SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade. Porto Alegre, n. 20, v. 2, p. 71 — 99, jul — dez, 1995.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES. Programa de Prevenção, Assistência e Combate a Violência Contra a Mulher — Plano Nacional: Diálogos sobre violência doméstica e de Gênero: Construindo políticas públicas. Brasília: A Secretaria, 2003. SALES, Mione Apolinário. A família como Ela É: do reconhecimento de novas necessidades a construção de políticas pública. In: Anais do IX Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Caderno de Comunicação. Goiana: 1998. p. 188-192.

ROMERO, Elaine. Corpo, mulher e sociedade. São Paulo: Papirus, 1995.

SOUZA, Patrícia Alves de. Os possíveis motivos do adiantamento da denúncia de mulheres vítimas de violência conjugal - Estudo em Grupo de Mulheres atendidas no CEVIC — Florianópolis, 2002. Florianópolis: UFSC, Centro de Ciências da Saúde, Pós-Graduação em Saúde Pública.

TELES, Maria Amélia e MELO, Mônica de. O que é Violência contra a Mulher. São Paulo: Brasiliense, 2003.